



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 335/2005

CONCEDE REDUÇÃO PARCIAL, COM PRAZO CERTO DE MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica concedida redução e 90% (noventa por cento) do valor das multas e dos juros, no caso de pagamento de uma só vez, até noventa (90) dias após a publicação desta lei, aos contribuintes em débito para com a Fazenda Pública Municipal, de tributo, renda, preço público e multa por infração à legislação tributária, inscrita ou não na dívida ativa.

Art. 2º – O valor do débito poderá ser parcelado, excepcionalmente, com o desconto previsto no artigo anterior, desde que o vencimento da última parcela não exceda a noventa dias após a publicação desta lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde-PB, 24 de Janeiro de 2005.

**ALUISIO VINAGRE RÉGIS
Prefeito Municipal**